



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Magno Cavalcante Sousa		
EMENTA: Autoriza Francisco Magno Cavalcante Sousa a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Luíza do Vale Forte, de Caucaia, até 31.12.2012.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Cruz		
SPU Nº 12058735-1	PARECER Nº 0794/2012	APROVADO EM: 14.03.2012

I – RELATÓRIO

Francisco Magno Cavalcante Sousa, portador do título “Licenciado em Matemática”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 12058735-1, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Luíza do Vale Forte, instituição situada na Rua Célio Cândido, s/n, Carrapicho, CEP: 61.645-070, Caucaia.

O requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – cópia do diploma de Licenciado em Matemática, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

IV – declaração emitida pela UVA, confirmando sua matrícula em Curso de Especialização em Administração Escolar;

V – Ato de Nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0794/2012

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola Francisco Magno Cavalcante Sousa, de Caucaia, em favor de Francisco Magno Cavalcante Sousa, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de março de 2012.

ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE